



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

76ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA – DIA 21/11/2022

ORADORES: 1º) DEVANIR FERREIRA 2º) JOEL RANGEL 3º) PATRÍCIA CRIZANTO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 6477/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria conforme relatório

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolizado sob o nº 6809/22, de iniciativa de **Diversos Vereadores**, contendo Projeto de Decreto Legislativo que prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Decreto Legislativo nº 1778/22, para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços por parte da EDP-ES no município de Vila Velha.

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 6679/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Doador de Sangue" e a campanha "Junho Vermelho", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 6712/22, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Voluntariado", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 7198/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Jacyara Silva de Paiva.

02 Protocolo nº 7199/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Noélia da Silva Miranda de Araújo.

03 Protocolo nº 7201/22, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Umberto Lourenço Louzer Filho.

04 Protocolo nº 7211/22, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Washington Luiz Monteiro Barcellos.

05 Protocolo nº 7235/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à entidade EMDOREMI - Associação de Educação Musical Gercino Rodrigues Freitas.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6477/2022

PROJETO DE LEI Nº 064/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2022, no valor total de R\$ 1.949.021.720,00 (hum bilhão novecentos e quarenta e nove milhões, vinte e um mil e setecentos e vinte reais), dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no § 5º do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.677, de 08 de agosto de 2022, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	RECEITA TOTAL (R\$ 1,00)
Receitas Correntes (exceto intra-orçamentárias) (I)	1.894.739.825,00
Receita Tributária	610.096.975,00
Receita de Contribuições	87.120.550,00
Receita Patrimonial	33.862.000,00
Transferências Correntes	1.133.155.100,00
Outras Receitas Correntes	30.505.200,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias (II)	48.443.000,00
Receitas de Capital (III) (exceto intra-orçamentárias)	109.306.000,00
Alienação de Bens	536.000,00
Operações de Crédito	108.770.000,00
TOTAL DA RECEITA (IV) = (I + II + III)	2.052.488.825,00
DEDUÇÕES (V)	-103.467.105,00
FUNDEB	-90.527.680,00
Outras Deduções	-12.939.425,00
RECEITA LÍQUIDA VI = (IV - V)	1.949.021.720,00

Art. 3º As receitas previstas nessa Lei estão sendo atualizadas e corrigidas conforme prevê no § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.677, de 2022.

Art. 4º A despesa total fixada, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 1.949.021.720,00 (hum bilhão novecentos e quarenta e nove milhões, vinte e um mil e setecentos e vinte reais) está assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 1.429.442.872,15 (hum bilhão quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e quinze centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 519.578.847,85 (quinhentos e dezenove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite 45% (quarenta e cinco por cento) do total da Lei Orçamentária, pelos termos e fontes de recursos dispostos do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Espírito Santo nº 28/2004.

§ 1º Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que possuem como fonte de recurso:

I - De superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Provenientes de excesso de arrecadação;

III - Do Produto de operações de crédito autorizadas em Lei Complementar;

IV - De recursos de convênios

V - A anulação de dotações de pessoal e encargos sociais, de acordo com o estabelecido no Art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, para suprir insuficiência nas dotações de mesma Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares provenientes de excesso de arrecadação no exercício poderão ser abertos com base em previsões atualizadas da Secretaria Municipal de Finanças, tendo também em consideração o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por anulação de Reserva de Contingência até o seu total, à razão de 1/11 (um onze avos) por mês, a partir de Fevereiro de 2023, devendo os respectivos recursos serem destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 4º Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesas anulados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 6º Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, as respectivas metas e valores da despesa por grupo.

Art. 8º O orçamento consolidado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de Vila Velha (IPVV) está estimado em R\$ 172.500.000,00 (cento e setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) distribuídos da seguinte forma:

I - Unidade Gestora 303 - Taxa de Administração – R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais);

II - Unidade Gestora 333 - Fundo Previdenciário – FUPREV – R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais); e

III - Unidade Gestora 334 – Fundo Financeiro – FUFIN – R\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais).

Art. 9º As despesas orçamentárias encontram-se discriminadas nos Anexos I, II e III por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificadas nos anexos as despesas de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 10. As entidades aptas a receberem transferências a título de subvenções sociais e auxílios, no exercício de 2023, em cumprimento ao disposto dos artigos 19, 20 e 21 da Lei nº 6.677, de 08 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023, e em observação ao disposto dos §§ 2º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 29, de 2013, são aquelas constantes do anexo “Entidades da Assistência Social, Educação e Saúde Aptas a Receberem Recursos da PMVV”.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023 e esta Lei Orçamentária Anual, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I - Revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II - Revisão das previsões orçamentárias,

III - Alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo publicará obrigatoriamente, na página de Transparência Pública, observadas, no que couber, as versões atualizadas das Peças Orçamentárias e das Leis e Decretos que tratam de questões orçamentárias, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023.

Vila Velha (ES), 14 de outubro de 2022.

ARNALDO BORGÓ FILHO
Prefeito Municipal